

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página Voie 9

FLS 1588

### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2015-010 SEMSI

1º Aditivo ao Contrato nº 20170119 - firmado com a empresa ATLIANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos e sistemas - com prestação de serviços de natureza continua - para a melhoria da gestão do transito na cidade de Parauapobas, por meio de instalação e consequente locação de equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do trafego, e da disponibilização de sistemas que permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no município de Parauapebas, estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Serviços Urbanos (MEMO Nº 0175/2019), fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento junto ao Controle Interno no que tange ao Valor, Prazo Contratual a ser alterado, bem como a Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

#### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orcamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Monicipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de-Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

PROC. LICIT. Nº 9/2015-010 SEMSI 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170119



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Q FLS 1 283

Página 2

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controlador. Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador. Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0175/2019, fls. 1516/1517, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Glauber Carneiro Mota (Decreto nº 033/2019), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário:
  - a. Justificativa para a prorrogação: (...) Tais equipamentos têm por finalidade o monitoramento da velocidade dos veículos em trechos viários críticos, a fim de mantê-la compatível com as condições da via e do ambiente de circulação, reduzindo os riscos de acidentes. Nos casos de desobediência dos limites estabelecidos, os equipamentos são projetudos para detectar de forma inequívoca e comprovar a infração cometida pelo condutor de veículo, identificando por meio de registro fotográfico em um processo transparente.
  - Ocorre que na implantação dos serviços em 2017 ocasionou um saldo remanescente de R\$ 5.212.668,51 (cinco milhões duzentos e doze mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo nevessário o valor de R\$ 6.808.275,50 (seis milhões oitocentos e vito reais duzentos e selenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o ano de 2019. Considerando a medição mensal do contrato, o valor restante do aditivo é suficiente para a execução contratual até o dia 22 de setembro de 2020.
  - Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 22/03/2019, necessitando assim ser aditado por igual valor e por um prazo de 18 (dezoito) meses, conforme prevê cláusula sexta do contrato, nos moldes do art.57, inciso II e em sua cláusula décima quinta, conforme dispõe o art. 65, alínea "b" da Lei 8.666/93, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, de modo regular e que tem produzido os resultados esperados.
  - O caráter do objeto do referido contrato se reverte em continuidade considerando que a execução do serviço é essencial, não podendo ser paralisada, desta forma poderá haver prejuízos à Administração Pública, pois os sistemas de controle são um componente crucial do intercâmbio de informações entre centros de controle, detectores e dispositivos sinalizadores, cujo levantamento de informações detalhadas e confiáveis sobre as condições de tráfego possibilitam o processo de avaliação e controle apropriados. Dados confiáveis são extremamente importantes para a melhoria das condições de segurança no trânsito e preservação da vida dos cidadãos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 9

Pelo exposto, solicitamos o aditamento por igual valor e prazo de 18 (dezoito) meses do contreta 20170119, para continuidade nos serviços contratados nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

Com relação às pesquisas de mercado terem sido realizadas foru da abrangência territorial municipal e regional, informamos que, após pesquisas na úrea, não foi detectada empresa com capacidade técnico-operacional, que atendesse ao respectivo processo, devido o grau de complexidade e volume do mesmo. (...)

- b. Valor do Contrato: 9.103.836,34.
- c. Prazo aditivado: 18 meses.
- 2) Planilha de Formação do Preço Médio, contendo as descrições dos itens, quantitativos, valores unitários auferidos nas pesquisas de preços e valor total de R\$ 10.041.378,50, fl. 1.525;
- 3) Indicação de Dotação Orçamentária e declaração de que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, assinada pelo Secretário da Fazenda, Sr. Keniston de Jesus R. Braga e pelo setor de compatibilidade, Sra. Maria Mendes da Silva, fl. 1518;
  - a. Classificação Institucional: 3201
  - b. Classificação Funcional: 15 125 3045 2.278 Manutenção da Fiscalização e Sinalização de Trânsito
  - c. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv, de Terceiros Pessoa Jurídica
  - d. Subitem: 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
  - e. Valor Previsto 2019: R\$ 6.808.275,50
  - f. Saldo Orçamentário: R\$ 6.808.275,50
- 4) Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, fls. 1519/1520, em suma, informando que a continuidade na prestação dos serviços contratados minimiza os custos e os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam gerar custos, permitindo, assim a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica mudanças estruturais, permanecendo o contrato economicamente vantajoso para a Administração tendo em vista o interesse na manutenção da realização do serviço;
- 5) Portaria nº 016/2017 SEMSI, designando o servidor Edimar Pereira de Sousa (Mat.204) como Fiscal do contrato fls. 1521/1524.
- 6) De acordo com a Secretária demandante, através do e-mail acontratos.semsi@@parauapebas.pa.gov.br, foram encaminhadas solicitações de pesquisa de preço com as devidas descrições (anexo ao e-mail) às empresas que fazem parte do preço médio utilizados pela Secretaria para alcançar o valor de mercado, sendo: DATACITY SERVIÇOS LTDA CNPJ nº. 02.679.522-0001-97 (proposta do dia

PROC. LICIT. N° 9/2015-010 SEMSI 3° ADITIVO AO CONTRATO N° 20170119
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controfadoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 X

26/02/2019, válida por 60 dias, pelo valor total de R\$ 10.236.406,00), SERGERES MOBILIDADE VIÁRIA LTDA - CNPJ nº. 02.363.619/0001-96 (proposta do dia-20/02/2019, válida por 60 dias, pelo valor total de R\$ 10.005.631,56) e SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA - CNPJ nº. 04.523.923/0001-89 (pesquisa realizada no dia 19/12/2019, válida por 60 dias, pelo valor total de R\$ 9.882.076,40), fis. 1.526/1.534;

- ✓ O servidor Ronaldo Silva de Sousa é o responsável pelas pesquisas de preços, conforme e-mail apresentados às fls. 1.527/1.531 e 1.534;
- 7) Solicitação de autorização para aditamento de prazo e valor a empresa contratada (Oficio nº 041/2019), emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão SEMSI, através do seu Secretário, fl.1535.
- 8) Foi apresentada anuência da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO. LTDA em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor, anexando aos autos proposta comercial, no valor de R\$ 9.103.836,34, fl.1536/1537.
- 9) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:
  - a. Documento de Identificação do sócio Mardônio Junior Matos Duarte (CPF: 513.286.313-20 e RG: 10975D CREA/CE), fl.1538;
  - b. 18º Aditivo e Consolidação ao Contrato de Constituição da empresa Atlanta Tecnologia de Informação LTDA, Protocolo: 16/294127-7 JUCEPA, fls. 1539/1545; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº 00.542.479/0001-98, fl. 1546, Ficha de Inscrição do Contribuinte nº 06.964692-9 FIC, fl. 1547, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Municipal, nº 130639-1, fl. 1548; Alvará de Funcionamento nº de inscrição AF00017830/2018, fl. 1549.
  - c. Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União; fl. 1573, Certidão Negativa de Débitos Estaduais Ceará, fl. 1575, Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa (Fortaleza/CE, fl. 1574), Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fl. 1577, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 1576.
  - d. Para qualificação econômico-financeira: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Índices de liquidez exercício financeiro de 2017 emitidos pelo Sped, fls. 1550/1570, Certidão de Regularidade do Profissional, fl. 1571, e Certidão Judicial Cível Negativa de falência e recuperação judicial, fl.1578.
  - e. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art.27, V da Lei nº 8.666/93 acresçido da Lei nº 9.854/1999, fl. 1572.

PROC. LICIT. Nº 9/2015-010 SEMSI 3º ADTITVO AO CONTRATO Nº 20170119

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA. CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgol.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CG

FLS 1536

10) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 Presidente
- ✓ Thais Nascimento Lopes, Mat. n°. 5462 Membro
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 Membro
- ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 Suplente
- ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 Suplente
- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis Suplente
- ✓ Alynne do nascimento Ripardo Eugênio de Sousa Suplente
- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, inciso II e art. 65, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170119, alterando o prazo contratual para 22 de setembro de 2020 e o valor do contrato para R\$ 27.311.509,02 (vinte e sete milhões trezentos e onze mil quinhentos e nove reais e dois centavos).
- 12) Foi apresentada a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 20170119, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência.

### 4; ANÁLISE

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é também imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Dito isto passamos a análise dos autos do processo. A possibilidade de prorrogação do

PROC. LICIT. Nº 9/2015-010 SEMSI 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170119



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página **6** d

contrato constante no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 está, devidamente, prevista nos itens 83 edital, bem como, cláusula sexta do Contrato nº 20170119, firmado em 22/03/2017.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Impõe-se, desta forma, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, é vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento foi juntado ao processo à manifestação do fiscal do contrato através do Relatório do fiscal do contrato, fl. 1519/1520, atestando os bons serviços prestados pela empresa e opinando pelo prosseguimento do aditivo.

Nesta oportunidade, é importante destacar que acerca da solicitação para prorrogação do prazo em 18 (dezoito) meses, não existe óbice quanto ao prazo do aditivo ser superior ao prazo inicialmente contratado, desde que observados o limite legal de 60 meses para prorrogação de prazo dos serviços continuos. Mesmo que a legislação aluda a "iguais períodos" seria um contra senso impor a obrigatoriedade de renovação por período idêntico, visto que se é possível à prorrogação até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União - Acórdão 838/2004-Plenário - Na prorrogação de contrato de serviços de natureza continuada, não fica a instituição pública obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original.

Corrobora com tal entendimento a orientação normativa nº 38 da AGU: Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível à prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais do presente procedimento.

É preciso atentar-se, outrossim, para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A obtenção de preços e a condição mais vantajosa para a Administração foi observada através da alerição da média obtida após a realização de pesquisa de preços contidas nas folhas 1526/1533, realizada com 03 (três) empresas diferentes, do mesmo segmento, no importe de R\$ 10.041.378,50, fl. 1525, para demonstrar a vantajosidade para a Administração. Destacamos que, ficou caracterizado que o valor unitário da Ata possui diferença em relação aos valores praticados no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7

mercado, com média de variação que chega aproximadamente a 19,5% (menor) - justificado preços já terem sido negociados no mencionado processo licitatório.

### Observe:

ITEM	QTD	DATACITY VLR. UNIT.	SERGET VLR. UNIT,	SINAL VIDA VLR. UNIT.	MÉDIA		ATA		7.
					VLR. UNIT.	VLR, TOTAL	VER, UNIT.	VLR, TOTAL	1.6%
1	714	R\$ 4.899,00	-R\$ 4.847,30	R\$ 4.733,80	R\$ 4.826,70	R\$ 3.446.263,80	R\$ 4.298,56	R\$ 3.069.171,84	† -10,9
2	8	*R\$ 6.184,00	RS 6.118,20	R\$ 6.019,00	R\$ 6.107,07	R\$ 48.856,56	R\$ 5,703,72	R\$ 45.629,76	6,6
3	714	R\$ 1.835,00	R\$ 1.805,10	RS 1.780,00	R\$ 1.806,70	R\$ 1.289.983,80	R\$ 1.660,00	R\$ 1.185.240.00	8,12
4	240	R\$. 4.714,00	R\$ 4.598,30	R\$ 4.694,10	R\$ 4.668,80	R\$ 1.120.512,00	R\$ 4.483,97	R\$ 1.076.152,80	3,96
5	10	R\$ 5.655,00	R\$ 5.540,10	R\$ 5.650,00	R\$ 5.615,03	R\$ 56.150,30	R\$ 5.364,55	R\$ 53.645,50	1,46
6	240	R\$ 1.725,30	R\$ 1.720,50	R\$ 1.710,30	R\$ 1.718,70	R\$ 412.488,00	R\$ 1.589,96	R\$ 381.590,40	7,49
7	192	R\$ 4.791,00	R\$ 4.725,30	R\$ 4.711,00	RS 4.742,43	RS 910.546,56	R\$ 4.380,10	R\$ 840.979,20.	7,64
8	4	R\$ 5.795,00	R\$ 5.780,00	R\$ 5.745,20	R\$ 5.773,40	R\$ 23.093,60	R\$ 5.544,66	RS 22.178,64	3,96
9	192	R\$ 1.880,00	R\$ 1.820,53	R\$ 1.800,50	R\$ 1.833,68	R\$ 352.066,56	RS 1.745,03	RS 335.045,76	4,83
10	24	R\$ 10.837,00	R\$ 10.552,30	R\$ 10.517.20	R\$ 10,635,50	R\$ 255.252,00	RS 9.636,35	R\$ 231.272,40	9,39
11	1200	R\$ 300,00	R\$ 270,00	R\$ 257,00	R\$ 275,67	R\$ 330.804,00	R\$ 221,96	R\$ 266,352,00	19,4
12	24	R\$ 14.508,00	R\$ 14.297,40	R\$ 14.223,10	R\$ 14.342,83	R\$ 344.227,92	R\$13.307,34	R\$ 319.376,16	7,22
13	984	R\$ 1.125,00	RS 1.059,60	R\$ 1.040,00	R\$ 1.074,87	R\$ 1.057.672,08	R\$ 924,42	R\$ 909.629,28	14
14	12	R\$ 21.644,00	R\$ 21.458,90	R\$ 21.389,10	R\$ 21.497,33	R\$ 257.967,96	R\$ 20.443,87	R\$ 245,326,44	4,9
15	12	R\$ 11.488,00	R\$ 11.207,70	RS 11.177,50	R\$ 11.291,07	R\$ 135.492,84	R\$ 10.187,18	R\$ 122.246,16	9,78
		<u></u>				R\$ 10.041.377,98		R\$ 9.103.036,34	

Verificamos que ao realizar a média de preços, a Secretaria demandante incorreu em erro formal quanto ao item 8 do valor total da proposta de preço da empresa SERGET e como consequência o valor total da média de preços é de R\$ 10.041.377,98. Cumpre esclarecer que o erro de multiplicação verificado na mencionada propostas de preço, não reflete no valor unitário, inexistem quaisquer prejuízos ao erário, especialmente financeiro descumprimentos dos princípios licitatórios.

A Secretaria informou no Memorando nº 0175/2019 que existe saldo remanescente no valor de R\$ 5.212.668,51 decorrentes da implantação dos serviços em 2017, por este motivo, solicita aditivo por igual valor (R\$ 9.103.836,34) e pelo prazo de 18 me5es, afirmando que o valor total de R\$ 14.316.504,85 é suficiente para execução contratual até o dia 22 de setembro de 2020.

No entanto, não consta nos autos informações que justifiquem o saldo remanescente, razão pela qual recomenda-5e que em complementação às informações apresentadas nos autos a Secretaria deverá apresentar às razões que resultaram o saldo remanescente, para tanto poderá ser demonstrado o cronograma dos serviços realizados.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial, notamos que a mesma está em boa condição financeira. Nota-se que a análise realizada por este Controle Interno é

PROC. LICIT. Nº 9/2015-010 SEMSI 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170119

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA. LCEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas profissional responsável pela contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados de la contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados de la contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados de la contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados de la contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados de la contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados de la contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados de la contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados de la contabilidade da empresa de la contabilidade de la contabil Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da empresa em realizar o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3°, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/-93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Ouanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada, disponibilidade para o exercício corrente, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso, através da indicação das rubricas orçamentárias onde ocorrera à continuidade da despesa (fl. 1518) e ademonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO.

### Objeto de Análise

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazor o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira e Fiscal e Trabalhista e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

#### Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

1) Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei  $\mathfrak{n}^{\circ}$ 8.666/93;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEB CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- Recomenda-se que em complementação às informações apresentadas nos autos a Secretaria deverá apresentar às razões que resultaram o saldo remanescente, para tanto poderá ser demonstrado o cronograma dos serviços realizados.
- 3) Uma vez que o procedimento em tela objetiva a prorrogação do prazo superiorinicialmente contratado e a utilização do saldo do contrato, sugerimos que a empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ratifique a concordância para à prorrogação do prazo contratual em 18 (dezoito) meses e pelo valor total do saldo remanescente no contrato de RS 14.316.504,85;
- 4) No momento da assinatura do 3º Aditivo do Contrato nº, 20170119 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como sejam atualizadas às certidões que encontrarem-se vencidas.

### 5. CONCLUSÃO

Enfim que imperioso ressaltar informações asacostadas acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não há óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 18 meses, e cumpridas às recomendações deste parecer, desse modo, opinamos pelacontinuidade do procedimento.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 14 de março de 2019.

Rayane Eliara de Souza Alves Controladora Adjunta

Dec. nº. 897/2018